

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 2025

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para acrescentar objetivos à PNRS e tratar de cursos para capacitação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.600, de 2025, de autoria da Deputada Flávia Moraes (PDT/GO), altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para acrescentar objetivos e prever a promoção de cursos técnicos de qualificação e requalificação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como para reforçar a inclusão socioprodutiva da categoria com enfoque na igualdade de direitos entre homens e mulheres e estimular parcerias institucionais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, em 1/9/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Saulo Pedroso (PSD-SP), pela aprovação. Em 3/9/2025, foi aprovado o respectivo parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com o objetivo de fortalecer a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por meio da ampliação dos objetivos da política pública e da previsão expressa de ações de capacitação técnica voltadas a essa categoria profissional.

A iniciativa revela-se plenamente oportuna e alinhada aos fundamentos e objetivos constitucionais da ordem econômica e social. A Constituição Federal consagra, entre seus princípios estruturantes, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (art. 1º, III e IV), bem como impõe ao Poder Público o dever de promover políticas que reduzam as desigualdades sociais e regionais e assegurem proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 3º, III, e 225).

Nesse contexto, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham papel estratégico na implementação da coleta seletiva, na logística reversa e na transição para modelos de economia circular, contribuindo de forma decisiva para a redução de impactos ambientais e para a sustentabilidade dos sistemas urbanos de gestão de resíduos. Trata-se, contudo, de um segmento historicamente marcado por condições precárias de trabalho, baixa escolaridade e limitado acesso a políticas públicas estruturantes, o que reforça a necessidade de medidas legislativas voltadas à sua valorização e inclusão produtiva¹.

A proposta de inclusão do inciso XVI ao art. 7º da Lei nº 12.305/2010, ao incorporar expressamente a inclusão socioprodutiva de catadores com enfoque na igualdade de direitos entre homens e mulheres como objetivo da PNRS, mostra-se especialmente relevante. Dados empíricos demonstram a expressiva participação de mulheres na atividade de catação², frequentemente em contextos de maior vulnerabilidade social, o que justifica a

¹ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Os que sobrevivem do lixo*. Revista **Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, n. 77, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2941:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 07 jan. 2026.



adoção de políticas sensíveis às desigualdades entre homens e mulheres, à promoção da autonomia econômica, da segurança no trabalho e da valorização profissional dessas trabalhadoras.

De igual modo, a inserção do inciso XVII ao mesmo dispositivo, ao prever o fomento a parcerias entre entes federativos, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil, fortalece a lógica de governança colaborativa que já orienta a PNRS, ampliando a capacidade de implementação das políticas públicas e a capilaridade das ações de apoio e formação nos territórios.

No que se refere à alteração do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, a inclusão do §10 confere maior concretude às diretrizes da política ao estabelecer, de forma expressa, o dever do Poder Público de promover cursos técnicos de qualificação e requalificação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. A medida contribui para a profissionalização da atividade, para o aumento da renda e para a melhoria das condições de trabalho, além de favorecer a eficiência ambiental e econômica dos sistemas de gestão de resíduos sólidos.

Diante do exposto, considerando o mérito da iniciativa, sua compatibilidade com a Constituição Federal e sua adequação aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.600, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

² LUDUVICE, Vivien Doherty. *Aline Sousa, la recicladora brasileña que puso la banda presidencial a Lula: "El reciclaje tiene raza y género"*. EL PAÍS, Brasília, 04 abr. 2025. Disponível em: <https://elpais.com/proyecto-tendencias/2025-04-04/aline-sousa-la-recicladora-brasileña-que-puso-la-banda-presidencial-a-lula-el-reciclaje-tiene-raza-y-genero.html>. Acesso em: 07 jan. 2026.

